

ARARAS, SÁBADO, 13 DE JULHO DE 2013



## Prefeitura Municipal de Araras

LEI Nº. 4.646, DE 3 DE JULHO DE 2013.

### INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica instituído o Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, o qual terá a sua estrutura, composição, competência, atuação e atribuições regidas pela presente Lei.

§ 1º) – O COMAD atuará no pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, atuando como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supracitadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º) – O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Conselho Estadual sobre Drogas e ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD.

§ 3º) – Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Redução de demanda: conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – Droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, e sendo classificadas em ilícitas e lícitas;

III – Drogas ilícitas: especificadas em Lei Nacional e tratados internacionais firmados pela República Federativa do Brasil e outras relacionadas periodicamente pelos órgãos competentes.

Art. 2º) – São objetivos do Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-se com a respectiva política estadual proposta pelo Conselho Estadual sobre Drogas, bem como acompanhar a sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso de drogas e entorpecentes;

III – Estimular e cooperar com serviços que visem o encaminhamento e o tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependências física ou psíquica;

VI – Propor ao Prefeito Municipal medidas que atendam aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento à autoridade e aos órgãos federais, estaduais e municipais.

§ 1º) – O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados quanto ao resultado de suas ações os Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º) – Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, deverá manter os órgãos competentes permanentemente informados sobre os aspectos de interesses relacionados a sua atuação.

Art. 3º) – O Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da área de Educação;

b) 1 (um) representante da área de Assistência Social;

c) 1 (um) representante da área de Saúde;

d) 1 (um) representante da área de Segurança Pública.

II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 1 (um) representante da Associação de Alcoólicos Anônimos de Araras;

b) 1 (um) representante de grupos que desenvolvam atividades de prevenção ou de recuperação de dependência química;

c) 2 (dois) representantes de entidades que desenvolvam atividades em defesa da vida.

Parágrafo único – O COMAD, após a nomeação dos seus membros, realizará a comunicação de sua constituição ao Conselho Estadual sobre Drogas e ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas.

Art. 4º) – O Conselho Municipal sobre Drogas será organizado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comitê.

§ 1º) – O Presidente do COMAD deverá ser eleito dentre os membros efetivos, por seus pares, vedada a eleição de conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 2º) – A organização e a composição dos demais órgãos executivos do COMAD será regulamentada pelo respectivo Regimento Interno, formulado e aprovado pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 5º) – O COMAD deverá providenciar a imediata constituição de Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, que será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas do PROMAD.

§ 1º) – O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas será gerido pelo órgão fazendário municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovado pelo Plenário.

§ 2º) – O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º) – Os membros do COMAD não serão remunerados, sendo as suas funções consideradas como serviços públicos relevantes, prestados à comunidade.

Art. 7º) – O Presidente do COMAD, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidores públicos para auxiliar na implantação e no funcionamento do Conselho.

Parágrafo único – Os serviços de registro e escrituração dos atos e atividades do COMAD e o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento ficarão à cargo da Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social.

Art. 8º) – Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º) – O COMAD, no prazo de 30 (trinta) dias contados da nomeação de seus membros, providenciará a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 10) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 3.767, de 27 de maio de 2005, e alterações subsequentes.

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**  
Prefeito do Município de Araras

**Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 3 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Documento Interno nº 6.054/2013 e Protocolo nº 8.991/2013-C.-